



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1561/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 6 de outubro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1669/21-CMV

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 15723/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 2 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

JPG/jgp



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 04 de outubro de 2021.

OFÍCIO Nº 246/2021 – PRES.

Ref.: C.I. nº 1981/2021-DTL/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1669/2021 – Vereador Alécio Cau

Prezado Senhor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pela Nobre Edil, de competência desta Autarquia, conforme segue:

1. **Atualmente existe a possibilidade de cobrança da conta de água e esgoto pela média de consumo dos últimos três meses para munícipes que seu consumo foi extremamente elevado em decorrência de vazamento, pra tal benefício tem que ser devidamente comprovado o vazamento bem com o reparo. Assim questiona-se: Durante a fase de racionamento hídrico implantado há se a economia de consumo de água pelos munícipes e tendo em vista que não se f passaram três meses de racionamento, caso ocorra tal vazamento o mesmo pagará por uma média superior ao que se veem consumindo. Diante disto há possibilidade de que em casos semelhantes possa-se cobrar pela média desde a implantação do rodizio de abastecimento hídrico?**

A revisão é regulada por Lei Municipal, sendo esta a nº 4.131, de 1º de junho de 2007, que dispõe em ser Art. 18:

Art. 18 A cobrança mediante o cálculo da média de consumo pelos últimos seis meses será feita nas seguintes hipóteses:

I - constatando-se defeito no hidrômetro que impossibilite a adequada medição;

II - na impossibilidade do DAEV efetuar a leitura do hidrômetro, devido à ocorrência de situações excepcionais;

III - constatando-se vazamento de água na instalação



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

hidráulica do imóvel, devidamente comprovado pelo DAEV;

IV - ocorrendo erro de leitura.

Parágrafo Único - Após efetivada a notificação ao usuário de verificação da ocorrência de vazamento pelo DAEV, na forma prevista no inciso III, a fatura de água, esgotos e serviços será emitida pelo total do consumo registrado no hidrômetro.

Desta forma, o cálculo da média de consumo se dá pelos últimos 6 (seis) meses e qualquer outro não previsto na legislação supracitada vai contra o cumprimento da lei municipal, competindo aos edis legislar sobre assuntos de interesse local, conforme Art. 8º da Lei Orgânica de Valinhos.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

IVAIR NUNES PEREIRA

Presidente

Ao Ilmo. Sr.

EVANDRO RÉGIS ZANI

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta